

cada mês, acompanhado do comprovante de recolhimento do mês anterior, bem como da relação dos equipamentos e endereços da localização fornecidos pela entidade de classe.

§ 2º. Para o recolhimento do que trata o caput deste artigo, a Empresa deverá apresentar relação dos equipamentos constando:

- I. Modelo;
- II. Número de série;
- III. Endereço de localização de funcionamento atualizado.

§ 3º. Os valores mencionados neste artigo, poderão ser reajustados, a cada ano, conforme critérios fixados em Resolução a ser baixada pelo Diretor-Geral da LOTEPI e o Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO V DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Os estabelecimentos somente poderão iniciar atividades depois de prévia vistoria a ser efetuada pela LOTEPI, com emissão de laudo conclusivo favorável.

Art. 30. A cada procedimento de fiscalização dos equipamentos deve ser verificada a regularidade dos seguintes itens:

- I. Os lacres afixados nos equipamentos não foram retirados ou violados;
- II. As posições dos "jumpers" e microchaves, nas quais o equipamento foi licenciado;
- III. Situação preestabelecida pelas várias opções de programação por "software" na qual o equipamento foi licenciado;
- IV. Autenticidade da Autorização Individual para Funcionamento (AIF).

§ 1º. Em caso de equipamento irregular o mesmo será apreendido pelo órgão competente e a liberação do equipamento será mediante apresentação de documentos e pagamentos de multas.

§ 2º. O procedimento de fiscalização de que trata este artigo, será realizada pela LOTEPI.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 31. Serão consideradas infrações às normas de funcionamento e operação de equipamentos de videoloteria as seguintes situações:

- I. Explorar o funcionamento ou operação de equipamentos não licenciados;
- II. Alterar, de qualquer forma, os percentuais de premiação autorizados;
- III. Operar equipamentos, mesmo que licenciados, em locais não autorizados;
- IV. Dificultar, impedir ou obstruir a atuação da fiscalização da LOTEPI;
- V. Manipular os equipamentos de maneira a causar prejuízo aos apostadores;
- VI. Não exibir no estabelecimento as autorizações competentes;
- VII. Permitir a operação de qualquer equipamento sem a respectiva AIF;
- VIII. Permitir o acesso a menores de dezoito anos nos recintos de operação dos equipamentos;

IX. A ausência de pagamento dos prêmios devidos, sem justificativa, implica no cancelamento imediato do credenciamento e da autorização de funcionamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que as Empresas Comerciais regularizem suas situações, adequando-se às normas contidas no Decreto 11.106 de 22.08.2003 e nesta Resolução sob pena da imediata apreensão dos equipamentos pela LOTEPI.

Art. 33. É vedada a instalação e a operação de quaisquer tipos de máquinas eletrônicas de jogo e/ou de equipamentos eletrônicos programados para a exploração de videoloterias que não atendam às especificações desta Resolução.

Art. 34. A LOTEPI poderá a qualquer tempo, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, sendo esta prerrogativa ilimitada, abrangendo o imediato acesso a todos os documentos e equipamentos que se fizerem necessários.

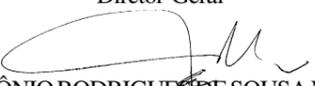
Art. 35. Qualquer embaraço ou resistência à fiscalização da LOTEPI poderá resultar na cassação da AIF ou do Credenciamento para Operação, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabível.

Art. 36. Os casos omissos, serão resolvidos pela LOTEPI.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOTEPI - Loteria do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2004.


MARCOS MOREIRA AMORIM
Diretor-Geral


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

P. P. 8968

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 15/03

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 32/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 32/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais- Contratada: Nature's Plus Farmacêutica Ltda. Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 33/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 33/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais- Contratada: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 34/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 34/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais-Contratada: Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 35/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 35/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais-Contratada: Jorge Batista e Cia. Ltda. Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 36/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 36/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais-Contratada: PH - Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 37/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 37/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais-Contratada: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo. Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 38/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 38/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais-Contratada: Majela Hospitalar Ltda. Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 39/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 39/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais-Contratada: Itaca Laboratórios Ltda. Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO-CONTRATO Nº 98/03-Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 98/03, para o fornecimento de medicamentos excepcionais-Contratada: Laboratórios Biosintética Ltda. Fundamentação Legal: art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Outras Informações: CCLP-Secretaria de Saúde-Centro Administrativo.

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 014992/03

Comunicamos a todos os interessados que o contrato alusivo a material de consumo firmado com a Empresa SUPRIFORMS SUP. E FORM. INFORMÁTICA LTDA, processo licitatório TP nº 002/03 foi rescindido, nos termos do art. 78, XII e 79, I, da Lei nº 8.666/93. Informamos que o mesmo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

PROCESSO Nº: 014993/03

Comunicamos a todos os interessados que o contrato alusivo a material de consumo firmado com a Empresa PAPELARIA E COMÉRCIO LIMPEZA LTDA, processo licitatório TP nº 002/03 foi rescindido, nos termos do art. 78, XII e 79, I, da Lei nº 8.666/93. Informamos que o mesmo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Andréia Nádia Lima de Sousa
PRESIDENTE DA CCLP.

Publique-se:

Bruno Cristiano de Souza Figueiredo
Secretário de Saúde e Coordenador do SUS/PI

P. P. 8972